



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.380,00

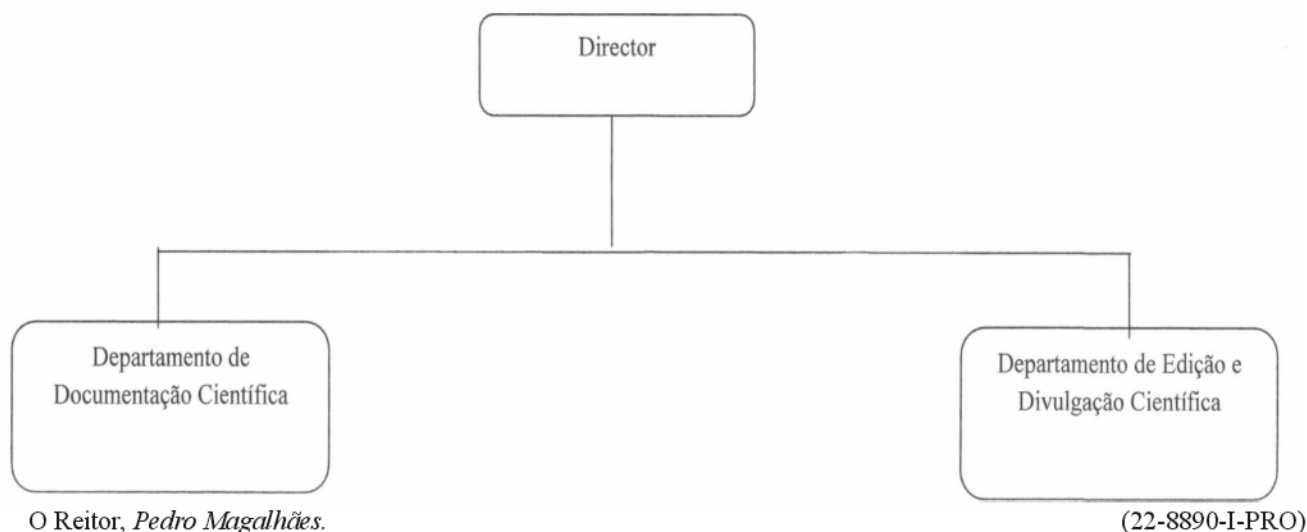
Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries . . . . .Kz: 1 150 831,66	
	A 1.ª série . . . . .Kz: 593.494,01	
	A 2.ª série . . . . .Kz: 310.735,44	
A 3.ª série . . . . .Kz: 246.602,21		

## SUMÁRIO

### Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

- Despacho n.º 2482/23:**  
Promove Rosália Chissungue Cata José para a categoria de Formadora Técnica Média Principal.
- Despacho n.º 2483/23:**  
Promove Isaac Fernando Chipalanga para a categoria de Assessor.
- Despacho n.º 2484/23:**  
Nomeia António Geraldo Ezequiel para a categoria de Inspector Superior de 2.ª Classe.
- Despacho n.º 2485/23:**  
Nomeia Janeth Carina Dias dos Santos da Cruz para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe.
- Despacho n.º 2486/23:**  
Nomeia Glória Sandra Chilela Samuel para a categoria de Inspectora Técnica de 3.ª Classe.
- Despacho n.º 2487/23:**  
Nomeia Delfina Marília Fortunato Nahumba para a categoria de Inspectora Técnica de 3.ª Classe.
- Despacho n.º 2488/23:**  
Nomeia Calumbo do Nascimento Freitas Samuzanga para a categoria de Inspector Superior de 2.ª Classe.
- Despacho n.º 2489/23:**  
Nomeia Rosalina Cassua Bangumba para a categoria de Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe.
- Despacho n.º 2490/23:**  
Nomeia Jerry Manuel Pedro para a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe.
- Despacho n.º 2491/23:**  
Nomeia Laurentino António dos Reis Pichote para a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe.
- Despacho n.º 2492/23:**  
Nomeia António Nsadiolanda Júnior para a categoria de Inspector Superior de 2.ª Classe.
- Despacho n.º 2493/23:**  
Nomeia Manuela Nacamia da Conceição Quingando Amaro para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe.
- Despacho n.º 2494/23:**  
Nomeia Luzia dos Prazeres João Baltazar Octávio para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe.
- Despacho n.º 2495/23:**  
Nomeia Fernando Domingos Ferreira Canda para a categoria de Inspector Superior de 2.ª Classe.
- Despacho n.º 2496/23:**  
Nomeia Maria da Graça Manuel António da Silva para a categoria de Inspectora Superior de 2.ª Classe.
- Despacho n.º 2497/23:**  
Nomeia Severino Marcolino Bizerra Cassanga para a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe.
- Despacho n.º 2498/23:**  
Nomeia Maria Formosa Narciso António para a categoria de Inspectora Superior de 2.ª Classe.
- Despacho n.º 2499/23:**  
Nomeia Maria da Conceição Gouveia dos Santos para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe.
- Despacho n.º 2500/23:**  
Nomeia Carla Marilda de Oliveira Alfredo para a categoria de Inspectora Superior de 2.ª Classe.
- Despacho n.º 2501/23:**  
Nomeia Jesuina do Nascimento Caetano para a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe.
- Despacho n.º 2502/23:**  
Nomeia Lydia Mbuata Cassiala para a categoria de Inspectora Superior de 2.ª Classe.
- Despacho n.º 2503/23:**  
Nomeia Martins José Livimba para a categoria de Inspector Superior de 2.ª Classe.
- Despacho n.º 2504/23:**  
Nomeia Helena Luís Jorge para a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe.
- Despacho n.º 2505/23:**  
Nomeia Ricardo Reinier Ambrósio Romero Lourenço para a função de Funcionário Administrativo no Gabinete da Ministra.
- Despacho n.º 2506/23:**  
Nomeia Dulce Lucinga Contente Livongue para a categoria de Inspectora Superior de 2.ª Classe.

ANEXO II  
Organograma da Biblioteca Central da UAN a que se refere o artigo 18.º  
do Regulamento Interno que o antecede



## UNIVERSIDADE DE LUANDA

### Despacho n.º 475/23 de 28 de Março

Havendo a necessidade de se dotar os órgãos da Reitoria da Universidade de Luanda (UniLuanda), dos respectivos Regulamentos Internos;

No uso das competências que me são atribuídas pela alínea a) do artigo 24.º, conjugado pelo artigo 85.º, ambos do Estatuto Orgânico da UniLuanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 281/21, de 1 de Dezembro, determino:

1. É aprovado o Regulamento Interno do Senado da UniLuanda, anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante;

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2023.

O Reitor, *Alfredo Gabriel Buza*.

### REGULAMENTO INTERNO DO SENADO DA UNIVERSIDADE DE LUANDA

#### CAPÍTULO I Normas Gerais

##### Natureza e Competências do Senado

##### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento Interno tem como objectivo de assegurar a coesão da Universidade de Luanda, designada abreviadamente por UniLuanda e a participação de todas as

Unidades Orgânicas, nos termos do disposto no artigo 22.º e seguintes do Decreto Presidencial n.º 281/21, de 1 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Universidade de Luanda.

##### ARTIGO 2.º (Natureza, âmbito de aplicação e sede)

1. O Senado da UniLuanda é o órgão de gestão colegial de carácter deliberativo, ao qual compete deliberar sobre matérias de âmbito científico e pedagógico.

2. O Senado da UniLuanda tem a sua acção em toda extensão da Instituição e a sua sede junto à Reitoria da mesma.

##### ARTIGO 3.º (Legislação Aplicável)

O Senado da UniLuanda rege-se pelo presente Regulamento, pelo Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável ao Subsistema de Ensino Superior.

### CAPÍTULO II Composição e Competências

#### SECÇÃO I Senado

##### ARTIGO 4.º (Organização)

O Senado organiza-se e funciona em plenário e em comissões de carácter permanente ou eventual que venham a ser constituídas para se ocuparem de assuntos específicos.

##### ARTIGO 5.º (Presidência)

1. O Senado é presidido pelo Reitor.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor ou Pró-Reitor que designar e em caso de não ter sido possível designar, o Reitor é substituído automaticamente pelo Vice-Reitor para os Assuntos Académicos.

ARTIGO 6.º  
(Composição)

1. O Senado tem a composição prevista no artigo 23.º dos Estatutos da UniLuanda, nomeadamente:

- a) O Reitor, que preside;
- b) Os Vice-Reitores e Pró-Reitores;
- c) Os Decanos/Directores e Vice-Decanos/Directores-Adjuntos das Faculdades e Institutos;
- d) O Secretário Geral da Universidade;
- e) Os Directores dos Serviços Executivos e de Apoio Agrupados da Reitoria;
- f) Os Chefes dos Centros de Investigação Científica e Desenvolvimento;
- g) Os Chefes do Departamento de Ensino e Investigação;
- h) Um docente em tempo integral, da classe dos professores com o grau de Doutor, eleito por cada Unidade Orgânica;
- i) Um investigador em tempo integral, eleito por cada unidade orgânica;
- j) Um representante dos estudantes, eleito por cada Unidade Orgânica;
- k) O Presidente da Associação dos Estudantes da UniLuanda;

2. O Presidente do Senado, pode convidar outras personalidades que não fazem parte do mesmo para participarem das suas reuniões com direito a palavra e sem direito ao voto.

3. No quadro do funcionamento do Senado podem ser criadas comissões específicas para apreciarem determinadas matérias, nos termos a regulamentar.

ARTIGO 7.º  
(Competências do Presidente do Senado)

Compete ao Presidente do Senado:

- a) Representar o Senado;
- b) Garantir o cumprimento do presente Regulamento;
- c) Velar pela regularidade no cumprimento das deliberações do Senado;
- d) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) Presidir as reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis;
- f) Admitir propostas e propô-las a discussão e votação;
- g) Convocar os membros substitutos no caso de cessação antecipada dos membros efectivos;
- h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei;
- i) Por à discussão e votação as propostas, moções e requerimentos admitidos;

- j) Manter a ordem, a disciplina e a segurança das reuniões, tomando para tal as medidas adequadas;
- k) Assinar e assegurar a ordem dos debates, mandar publicar as deliberações.

2. Das decisões do Presidente tomadas em reunião plenária cabe sempre reclamação e recurso para o Plenário.

ARTIGO 8.º  
(Secretariado)

Para elaborar as actas de cada reunião é designado um Secretariado, cujos integrantes são indicados pelo Presidente do Senado, inclusive o seu responsável.

ARTIGO 9.º  
(Competência do Senado)

O Senado tem a competência prevista no artigo 24.º dos Estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovar o regulamento interno do Senado;
- b) Aprovar os regulamentos gerais de âmbito académico e científico da UniLuanda;
- c) Aprovar os planos de estudo e o regime de avaliação de conhecimentos de cada Unidade Orgânica;
- d) Definir a composição dos júris para as provas de pós-graduação homologar os júris propostos pelas Unidades Orgânicas;
- e) Deliberar sobre a criação, integração, modificação ou extinção de cursos, centros de investigação, Departamentos, Escolas e Institutos, Faculdades, organizações, estabelecimentos ou estruturas que integram a UniLuanda;
- f) Definir critérios de concessão de bolsas de estudos aos Decanos, docentes, discentes e trabalhadores não docentes dentro e no exterior do país, nos termos da lei;
- g) Aprovar os planos da formação de pós-graduação, propostos pelas Unidades Orgânicas;
- h) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos e distinções honoríficos de carácter académico;
- i) Pronunciar-se sobre o reconhecimento de estudos, homologação de estudos e equivalências de estudos referente às habilitações e dos graus académicos atribuídos por outras Instituições de Ensino Superior Nacionais e Estrangeiras, para efeitos de continuação de estudos;
- j) Deliberar sobre a criação de prémios de desempenho académico e ou científicos na UniLuanda;
- k) Criar comissões permanentes ou de carácter temporário para apreciar e deliberar sobre assuntos que lhe sejam cometidos pela legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior, ou que sejam determinados pelo titular do Órgão Executivo de Gestão.
- l) Pronunciar-se sobre assuntos decorrentes de legislação vigente no subsistema do Ensino Superior ou sejam determinados pelo titular do Órgão Executivo de Gestão.

ARTIGO 10.º  
(Comité de Ética)

1. Faz parte da organização do Senado da Universidade de Luanda o Comité de Ética.

2. São atribuições do Comité de Ética as seguintes competências:

- a) Identificar, analisar, avaliar, aprovar, acompanhar e fazer cumprir as implicações éticas no comportamento de docentes, investigadores e funcionários administrativos, assim como nas investigações e trabalhos científicos que envolvam seres humanos;
  - b) Solicitar a instauração de inquéritos e auditorias ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos ao processo de ensino-aprendizagem e aos participantes da investigação, cujos factos devem ser comunicados às instâncias competentes para averiguação;
  - c) Realizar actividades educativas junto à comunidade científica e académica quanto a assuntos de sua finalidade, garantir que os direitos e deveres dos participantes de investigação científica sejam observados.
3. São membros do Comité de Ética:
- a) O Presidente do Senado que preside;
  - b) Os Decanos/Directores das Unidades Orgânicas;
  - c) Um docente em tempo integral entre os membros do Senado;
  - d) Um investigador em tempo integral entre os membros do Senado;
  - e) Um representante dos estudantes entre os membros do Senado;
  - f) O Presidente da Associação dos Estudantes da UniLuanda.

4. O funcionamento do Comité de Ética consta no seu regimento interno aprovado pelo Senado.

CAPÍTULO III  
Mandatos

ARTIGO 11.º  
(Mandatos electivos)

1. O mandato dos membros eleitos para o Senado é de 5 (cinco) anos, renovável uma única vez, excepto o dos estudantes que é de 2 (anos) anos.

2. O mandato dos membros eleitos inicia-se com a tomada de posse e cessa com a tomada de posse de novos membros.

ARTIGO 12.º  
(Cessação de mandatos)

1. Cessam o mandato os membros do Senado:
- a) Que deixem de ser docentes, estudantes ou trabalhadores da Universidade;
  - b) Que deixem de pertencer aos corpos por que foram eleitos;
  - c) Que estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;

- d) Que faltem, sem motivo justificados, a mais de duas reuniões consecutivas ou três interpoladas;
- e) Que sejam punidos em processo disciplinar durante o período do mandato, por infracção qualificada de grave;
- f) Quando membros por inerência, que cessem as funções que determinam a sua integração no Senado.

2. Qualquer membro eleito pode renunciar ao mandato através de declaração escrita justificativa.

ARTIGO 13.º  
(Substituições)

1. No caso de vacatura ou impedimento, os membros eleitos são substituídos pelos respectivos suplentes.
2. Os membros por inerência de funções são substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos substitutos legais.

ARTIGO 14.º  
(Direitos dos Membros do Senado)

Os membros do Senado gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar e intervir nas discussões e votações, nos termos do presente Regulamento;
- b) Apresentar ao Senado pedidos de esclarecimento, propostas, contrapostas e declarações de voto;
- c) Propor alterações do Regulamento;
- d) Aceder, através do Presidente, as informações e esclarecimentos, bem como obter, em tempo útil, toda informação disponível da Universidade que entendam necessários à análise dos assuntos e matérias das suas competências, pertinentes para as decisões a tomar;
- e) Remuneração por senha de presença equivalente a 2% do salário mínimo da Função Pública por hora de reunião para os membros do Senado eleitos nas classes de Docentes, Investigadores e de Estudantes, ou seja, que não são por inerência de funções.

ARTIGO 15.º  
(Deveres dos Membros do Senado)

1. Os membros do Senado devem pautar o seu comportamento por princípios de tolerância, lealdade, não devendo comentar em público as reuniões do Senado.

2. Constituem deveres dos membros do Senado:

- a) Cumprir rigorosamente o presente Regulamento;
- b) Comparecer e participar nas reuniões e actividades do Senado, indicando a razão da sua ausência quando for o caso;
- c) Desempenhar as atribuições que no Senado lhes forem conferidas;
- d) Manter sob reserva assuntos classificados pelo Senado como confidenciais;

3. As faltas devem, sempre que possível, ser comunicadas ao Presidente, até ao início da reunião, com a respectiva justificação, ou nos casos de impedimento, justificadas nos cinco dias imediatas ao termo do impedimento.

**CAPÍTULO IV**  
**Funcionamento do Senado**

**ARTIGO 16.º**  
**(Modo de Funcionamento)**

1. O Senado funciona em plenário, podendo também funcionar em comissões permanentes ou eventuais sempre que o Presidente assim o entenda.

2. O Plenário reúne por convocatória do Presidente:

- a) Ordinariamente, duas vezes por ano;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, tendo em vista o exercício das competências que lhe estão atribuídas;

3. O Senado dispõe dos meios humanos, físicos e financeiros necessários ao funcionamento, através do Gabinete de Apoio à Reitoria.

**ARTIGO 17.º**  
**(Reuniões)**

1. Nas reuniões a que refere o número anterior, e não tendo o quórum de 51% dos membros exigidos os membros poderão reunir e deliberar uma hora depois da respectiva convocatória inicial.

2. As convocatórias obedecem aos seguintes requisitos:

- a) Devem ser assinadas pelo Presidente na sua ausência ou impedimento por um dos Vice-Presidentes, a saber, um dos Vice-Reitores ou Pró-Reitores;
- b) Devem indicar o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalho;
- c) Devem ser acompanhadas de eventuais propostas e de toda a restante documentação pertinentes de estudo e de apoio, necessária para a análise das matérias constantes da ordem de trabalhos, a essa data disponíveis;
- d) A documentação e proposta não disponíveis na data do envio da convocatória devem ser remetidas com uma antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data agendada para a reunião.

3. Compete ao Presidente estabelecer a ordem de trabalhos, podendo incluir na ordem do dia quaisquer assuntos da competência do Senado, desde que tal lhe seja requerido por escrito por qualquer membro até cinco dias úteis da data de realização da reunião, requerimento esse que deve ser acompanhado de toda a documentação e eventual proposta de deliberação.

4. Antes do início da ordem de trabalhos agendados, haverá um período não superior a 30 minutos durante o qual serão prestadas informações e tratados assuntos não incluídos na ordem de trabalhos do dia, podendo ainda ser aprovadas propostas de alteração da ordem de trabalhos ou inclusão de novos assuntos, neste último caso por deliberação tomada por maioria simples dos presentes.

**ARTIGO 18.º**  
**(Mesa do Senado)**

1. A Mesa do Senado é composta pelo Reitor, que o preside, e por Vice-Presidentes, nomeadamente, os Vice-Reitores, e os Pró-Reitores.

2. O Reitor designará como Secretário, o responsável pelo Gabinete de Apoio à Reitoria, que terá a incumbência de produzir as actas.

3. Compete à Mesa do Senado:

- a) Verificar a conformidade dos poderes dos membros do Senado;
- b) Emitir parecer fundamentado sobre casos de perda de mandato;
- c) Decidir sobre justificação de faltas;
- d) Interpretar, em caso de dúvidas, as normas do presente Regulamento e propor o suprimento de lacunas;
- e) Proceder à eventual revisão, quanto a sistematização e estilo, do texto das propostas aprovadas.

**ARTIGO 19.º**  
**(Vogais da Mesa do Senado)**

Os vogais da Mesa são os Vice-Presidentes aos quais compete coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente da Mesa.

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, bem como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos membros do Senado que pretendam usar da palavra;
- c) Servir de escrutinadores em caso de votações.

**ARTIGO 20.º**  
**(Quórum)**

1. O Senado pode reunir com a presença de 51% dos membros, quando outro critério não é estabelecido, com excepção nos casos em que a legislação em vigor estabelece critério diferente.

2. A participação dos membros pode ser feita em teleconferência, contando que isto conta para o efeito de quórum e votação.

**ARTIGO 21.º**  
**(Voto)**

1. Cada membro do Senado tem direito a um voto.
2. Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência, salvo quando se trate de actos eleitorais.

**ARTIGO 22.º**  
**(Formas de votação)**

1. As votações são por braço no ar.
2. Só são por sufrágio secreto as deliberações respeitantes a pessoas e todas aquelas em que o Senado delibere adoptar esta forma.

ARTIGO 23.º  
(Declarações de voto)

1. Constitui direito dos membros do Senado apresentar declarações de voto por escrito que ficam apensas à acta.
2. Não são admitidas declarações de voto orais.

ARTIGO 24.º  
(Maioria)

1. As deliberações do Senado são tomadas por maioria simples, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2. Em caso de empate, o Reitor ou quem o substitua na presidência da reunião, exerce o voto de qualidade.

ARTIGO 25.º  
(Deliberações inválidas)

São inválidas, designadamente, as deliberações do Senado:

- a) Que sejam tomadas em reuniões não regularmente convocadas;
- b) Que sejam tomadas em reuniões sem quórum;
- c) Que sejam tomadas sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos;
- d) Que incidam sobre questões que não sejam da competência do Senado;
- e) Que não obtenham a maioria regimental exigida.

ARTIGO 26.º  
(Uso da Palavra)

1. O uso da palavra é concedido para:
  - a) Tratar dos assuntos antes da ordem do dia;
  - b) Apresentar moções, propostas ou requerimentos;
  - c) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
  - d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
  - e) Apresentar reclamações, recursos, protestos, contraprotostos e pontos de ordem;
  - f) Exercer o direito de defesa;
  - g) Produzir declarações de voto.
2. O uso da palavra para a apresentação de propostas, moções ou requerimentos, limita-se a indicação sucinta do seu objecto.

ARTIGO 27.º  
(Sobre as Actas)

1. A cada reunião do Senado é lavrada uma acta a elaborar pela equipa de secretariado da reunião, que deve ser apreciada e aprovada pelos membros no início da reunião subsequente.

2. As actas são elaboradas pelo secretariado do senado que é exercido pelo Gabinete de Apoio à Reitoria;

3. Uma vez aprovada, a acta será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

4. Da acta de cada reunião devem constar:
  - a) A indicação do local e das horas de início, termo e eventuais interrupções;
  - b) A indicação dos membros presentes e ausentes;

- c) Os assuntos apreciados, com menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite;
- d) O teor das deliberações;
- e) A forma e o resultado das votações;
- f) As declarações de voto.

ARTIGO 28.º  
(Livro de actas)

As actas são registadas em livro existente na Reitoria, com termos de abertura e de encerramento assinados pelo Reitor.

ARTIGO 29.º  
(Publicidade das actas e das deliberações)

1. As deliberações do Senado aprovadas são afixadas nos locais próprios da Reitoria e de cada uma das Unidades Orgânicas.

2. O livro de actas pode ser consultado por qualquer membro do Senado.

3. O Senado pode, na pessoa do seu presidente, ainda antes da aprovação da deliberação, tornar pública a proposta da acta e/ou da deliberação.

ARTIGO 30.º  
(Condições de Trabalho do Senado)

Ao Senado é garantido pela Reitoria um auditório ou sala para as reuniões plenárias, sem prejuízo de outras necessidades funcionais.

CAPÍTULO IV  
Disposições finais

ARTIGO 31.º  
(Comissões de carácter permanente)

1. As Comissões de carácter permanente do Senado são:
  - a) Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Académicos;
  - b) Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos e Pós- Graduação.
2. As referidas Comissões são Presididas pelo Presidente do Senado que pode delegar competências à um dos Vice-Presidentes.
3. No seu funcionamento, as Comissões aplicam com as devidas adaptações o presente Regulamento.
4. A composição das Comissões é determinada pelo plenário sob proposta do Presidente do Senado.

ARTIGO 32.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões são interpretadas pelo legislador ordinário.

ARTIGO 33.º  
(Entrada em vigor)

O Presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Senado.

Apreciado e aprovado pelos membros do Senado da Universidade de Luanda, em Luanda, aos 4 de Fevereiro de 2022.

O Reitor, *Alfredo Gabriel Buza*.

(23-1146-A-PRO)